



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93

NIRE Nº 35.300.095.618

Companhia Aberta

Capital Autorizado

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER DELIBERADA EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021, ÀS 10 HORAS**

- 1) Aumento do capital social no valor R\$44.344.060,70, mediante a capitalização de reserva de lucros, sem emissão de novas ações, passando o capital social de R\$ 1.261.727.567,12 para R\$ 1.306.071.627,82, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.
- 2) Adaptação do Estatuto Social da Companhia às regras do novo Regulamento do Novo Mercado a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como alteração do Artigo 13, (viii) do Estatuto Social para atualização de valor de alçada do Conselho de Administração;
- 3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as alterações constantes dos itens (1) e (2) acima.



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

ÍNDICE

1) Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, às 10 horas.....	3
2) Proposta da Administração.....	4
3) Anexo I – Origens e justificativas das alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia	6
4) Anexo II – Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas.....	60
5) Anexo III – Parecer do Conselho Fiscal	111



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93

NIRE Nº 35.300.095.618

Companhia Aberta

Capital Autorizado

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A. ("Companhia") a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar – São Paulo - SP, a fim de deliberarem a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia citada abaixo:

1. Aumento do capital social no valor R\$44.344.060,70, mediante a capitalização de reserva de lucros, sem emissão de novas ações, passando o capital social de R\$ 1.261.727.567,12 para R\$ 1.306.071.627,82 com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;
2. Adaptação do Estatuto Social da Companhia às regras do novo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como alteração do Artigo 13, (viii) do Estatuto Social para atualização de valor de alçada do Conselho de Administração;
3. ;Consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as alterações constantes dos itens (1) e (2) acima.

Informações Gerais:

- A participação do Acionista poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam no Manual de Participação da AGE.

- Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas da Bolsa de Valores de São Paulo – B3 que desejarem participar dessa assembleia deverão apresentar extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Carlos Francisco Ribeiro Jereissati
Presidente do Conselho de Administração



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93

NIRE Nº 35.300.095.618

Companhia Aberta

Capital Autorizado

A administração da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. ("Iguatemi" ou "Companhia") vem apresentar as propostas ("Proposta da Administração") acerca das matérias descritas abaixo, constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 de abril de 2021, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei, nº 200, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-070 ("AGE").

- 1) Aumento do capital social no valor R\$44.344.060,70, mediante a capitalização de reserva de lucros, sem emissão de novas ações, passando o capital social de R\$ 1.261.727.567,12 para R\$ 1.306.071.627,82 com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;**

O Artigo 199 da Lei nº. 6.404/76 estabelece que o saldo das reservas de lucros não poderá ultrapassar o capital social e que, atingido esse limite, a assembleia deliberará a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Tendo em vista que o saldo das reservas de lucros da Companhia ultrapassou o capital social, com o objetivo de capitalizar a reserva de capital no montante de R\$44.344.060,70 e com Parecer Favorável do Conselho Fiscal da Companhia, a administração propõe a aprovação do aumento do capital social, mediante tal capitalização, passando de R\$1.261.727.567,12 para R\$1.306.071.627,82, sem a emissão de novas ações.

- 2) Adaptação do Estatuto Social da Companhia às regras do novo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como alteração do Artigo 13, (viii) do Estatuto Social para atualização de valor de alçada do Conselho de Administração;**

Considerando que a Companhia é listada no Novo Mercado da B3, deve adaptar seu estatuto social ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3, ajustando cláusulas estatutárias com a finalidade de aderir integralmente ao regulamento e também acolher regras mais rígidas de governança corporativa. A administração da Companhia preparou-se para o atendimento ao prazo inicialmente dado às Companhias para adequação, qual seja, 2021, e submete, então, aos seus acionistas a proposta de aprovação da reforma integral do estatuto seguindo estritamente as recomendações, sugestões e conteúdo estabelecidos pela B3. A reforma inclui a criação de Comitê de Auditoria Estatutário, o que elevará a aderência da Companhia às regras diferenciadas de governança corporativa.

Adicionalmente, a administração propõe a aprovação da atualização do valor da alçada do Conselho de Administração para operações relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária.

3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as alterações constantes dos itens (1) e (2) acima.

A administração propõe a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as alterações constantes dos itens (1) e (2) acima.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Redação atual	Redação proposta	Redação comparada	Comentários/ justificativas sobre as alterações propostas
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$836.363.467,12, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 79.255.489 ações ordinárias, sob a forma nominativa e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.306.071.627,82, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 81.356.089 ações ordinárias, sob a forma nominativa e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares,	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$836.363.467,12, <u>R\$ 1.306.071.627,82</u>, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 79.255.489 <u>81.356.089</u> ações ordinárias, sob a forma nominativa e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Artigo <u>artigo</u>	Artigo 5º caput Consolidação de aumento de capital aprovado em RCA de 27/01/2013, e aumento de capital proposto em AGE desta data, via capitalização de reserva de capital no valor de R\$44.344.060,70 Ajuste formal de redação

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

à instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.	junto à instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.	35 da Lei nº 6.404/76.	
Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembléias Gerais.	Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.	Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembléias <u>Assembleias</u> Gerais.	Ajuste formal de Redação.
Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano de opção aprovado pela Assembléia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano de opção aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano de opção aprovado pela Assembléia <u>Assembleia</u> Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	Ajuste formal de Redação.
CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Seção I - Assembléia<u>Assembleia</u> Geral	Ajuste formal de Redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Seção I - Assembléia Geral	Seção I - Assembleia Geral		
Artigo 6º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Artigo 6º - A Assembléia <u>Assembleia</u> Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Ajuste formal de Redação.
Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.	Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.	Parágrafo Primeiro. A Assembléia <u>Assembleia</u> Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.	Ajuste formal de Redação.
Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou,	Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de	Parágrafo Segundo. A Assembléia <u>Assembleia</u> Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer administrador ou acionista eleito pelos acionistas presentes. O presidente da	Ajuste formal de Redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

na ausência deste, por qualquer administrador ou acionista eleito pelos acionistas presentes. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	Administração, ou, na ausência deste, por qualquer administrador ou acionista eleito pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	Assembléia <u>Assembleia</u> Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.	
Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.	Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.	Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembléia <u>Assembleia</u> Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.	Ajuste formal de Redação.
Artigo 7º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembléia Geral, compete a esta: (i) deliberar sobre a saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA");	Artigo 7º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta: (i) deliberar sobre a saída voluntária do Novo Mercado ("Novo Mercado") da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), quando a iniciativa for da Companhia;	Artigo 7º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembléia <u>Assembleia</u> Geral, compete a esta: (iii) deliberar sobre a saída voluntária do Novo Mercado ("Novo Mercado") da BM&FBOVESPA B3 S.A. - Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); (ii) escolher dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, Balcão ("B3"), quando a que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações <u>iniciativa for da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; e; e</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

(ii) escolher dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; e (iii) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro. Nos casos de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta, a deliberação a que se refere o item (ii) deste Artigo deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos	e (ii) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único. Salvo deliberação em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas.	(iv)(iii) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro. Nos casos de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta, a deliberação a que se refere o item (ii) deste Artigo deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas presentes titulares de ações em circulação, observando-se o disposto no Artigo 28. Único. Parágrafo Segundo. Salvo deliberação em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas.	
---	---	---	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

acionistas presentes titulares de ações em circulação, observando-se o disposto no Artigo 28. Parágrafo Segundo. Salvo deliberação em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas.			
CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Seção II – Normas Gerais Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Seção II – Normas Gerais Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 30.	CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Seção II – Normas Gerais Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores, <u>efetivos e suplentes</u>, estará condicionada à prévia subscrição do Termo <u>assinatura de Anuência dos Administradores, aludido</u> termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no Regulamento de Listagem do Novo Mercado <u>artigo 30</u>.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA	CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA	CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	Aprimoramento de redação

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

COMPANHIA Seção III - Conselho de Administração	COMPANHIA Seção III - Conselho de Administração	Seção III - Conselho de Administração	visando a melhor clareza e organização do Estatuto Social e para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Artigo 9º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros efetivos e número de suplentes vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, que não exceda o número de efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados pela Assembléia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes.	Artigo 9º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros efetivos, podendo ser eleito número de suplentes vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, que não exceda o número de efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.	Artigo 9º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia<u>Assembleia</u> Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros efetivos e, podendo ser eleito número de suplentes vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, que não exceda o número de efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados pela Assembléia<u>Assembleia</u> Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. No mínimo 20% dos<u>Dos</u> membros do Conselho de Administração, <u>no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior,</u> deverão ser Conselheiros Independentes.	

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e expressamente declarado na assembléia geral que o eleger.	Parágrafo Primeiro. Para fins do presente artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarado na Assembleia geral que o eleger.	Parágrafo Primeiro. Para fins do presente artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e expressamente declarado na assembléia <u>Assembleia</u> geral que o eleger.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Parágrafo Segundo. Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos através da faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Terceiro. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no <i>caput</i> deste artigo 9º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: <i>(i)</i> imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou <i>(ii)</i> imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.	Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no <i>caput</i> deste artigo 9º, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	Parágrafo Segundo. Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos através da faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Terceiro. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no <i>caput</i> deste artigo 9º, resultar número fracionário de conselheiros, <u>a Companhia deverá proceder-se-á</u> ao arredondamento para o número inteiro: <i>(i)</i> imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou <i>(ii)</i> imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral de acionistas.	Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.	Parágrafo QuartoTerceiro. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembléia Assembleia Geral de acionistas.	Ajuste formal de Redação.
Parágrafo Quinto. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Parágrafo Quarto. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Parágrafo QuintoQuarto. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Ajuste formal de Redação.
Artigo 10 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembléia Geral dentro de 10 dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.	Artigo 10 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral dentro de 10 dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.	Artigo 10 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembléia Assembleia Geral dentro de 10 dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.	Ajuste formal de Redação.

ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. Parágrafo único - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, <i>fac-símile</i> ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para	Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. Parágrafo único - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, <i>fac-símile</i> ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a	Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros. Parágrafo único - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, <i>fac-símile</i> ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.	Ajuste formal de Redação.
--	--	---	----------------------------------

ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.	declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.		
Artigo 13 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembléia Geral entre os administradores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados	Artigo 13 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações	Artigo 13 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela <u>Assembléia</u> Assembleia Geral entre os administradores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) convocar as <u>Assembléias</u> Assembleias Gerais; (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (viii) autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$1520.000.000,00, montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado	Ajuste formal de redação, e adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3- <u>e atualização do valor da alçada do Conselho de Administração para as matérias da alínea (viii).</u>

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

(iv) ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; convocar as Assembléias Gerais; (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (viii) autorizar a contratação de qualquer operação	sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) convocar as Assembleias Gerais; (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;	pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção — (ix) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, (xi)<u>(x)</u> §4º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xii)<u>(xi)</u> deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º deste Estatuto Social; (xiii)<u>(xii)</u> deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xiv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; (xv)<u>(xiii)</u> aprovar a contratação da instituição depositária	
---	---	---	--

ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

que envolva valores superiores a R\$15.000.000,00, montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção — relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a	(vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (viii) autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$20.000.000,00, montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção — relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de	prestadora de serviços de ações escriturais; (xvi)(xiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (xvii)(xv) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembléias<u>assembleias</u> gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e (xviii)(xvi) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia<u>Assembleia</u> Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social. (xix)(xvii) Manifestar<u>manifestar-se</u> favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e, inclusive em relação <u>ao preço e aos potenciais impactos</u> à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) <u>alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações</u>	
--	--	--	--

ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

(x) disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior; autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §4º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures	(ix) empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária; aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §4º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou	<u>disponíveis no mercado;</u> (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.	
---	--	---	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

(xii) conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º deste Estatuto Social; (xiii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (i) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; (i) aprovar a contratação da instituição	reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º deste Estatuto Social; (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior		
---	---	--	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

(ii) depositária prestadora de serviços de ações escriturais; dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (iii) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e	(xiii) cancelamento ou alienação; aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais; (xiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (xv) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas,		
---	---	--	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

(iv) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social.			
(v) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e	(xvi) reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e (xvii) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social. (xviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de		

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.	parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os		
--	---	--	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

	planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.		
Não há disposição correspondente.	Seção IV - Comitê de Auditoria Artigo 14 - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro	Seção IV —Diretoria- Comitê de Auditoria <u>Artigo 14 - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3 e melhores práticas de

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

	Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.		Governança Corporativa.
Não há disposição correspondente.	Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no <i>caput</i> .	<u>Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no <i>caput</i>.</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3 e melhores práticas de Governança Corporativa
Seção IV – Diretoria	Seção V - Diretoria	<u>Seção V - Diretoria</u>	Disposição passou a ser tratada na nova Seção V do Estatuto Social.
Artigo 14 - A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores Sem Designação Específica, sendo que um destes cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, todos acionistas ou não, residentes do	Artigo 16 - A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores Sem Designação Específica, sendo que um destes cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, todos acionistas	<u>Artigo 16</u> - A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores Sem Designação Específica, sendo que um destes cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, todos acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.	Disposição passou a ser tratada no artigo 16 do Estatuto Social.

ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.	ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.		
Parágrafo Quarto. Compete: (a) ao Diretor Presidente, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir por meio dos demais Diretores; (ii) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades da Companhia, exercendo acompanhamento e análise da performance individual de cada shopping center, de forma a garantir os objetivos da Companhia; (iii) acompanhar as atividades de marketing e do mix de todos os shopping centers, analisando propostas, ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros e a fidelização dos clientes; (iv) propor e implantar medidas que	Parágrafo Quarto. Compete: ao Diretor Presidente, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir por meio dos demais Diretores; (ii) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades da Companhia, exercendo acompanhamento e análise da performance individual de cada shopping center, de forma a garantir os objetivos da Companhia; (iii) acompanhar as atividades de marketing e do mix de todos os shopping centers, analisando propostas, ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros e a fidelização dos clientes; (iv) propor e implantar medidas que possibilitem adequar os shopping centers à realidade de cada localidade; (v)	Parágrafo Quarto. Compete: (b)<u>(a)</u> ao Diretor Presidente, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir por meio dos demais Diretores; (ii) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades da Companhia, exercendo acompanhamento e análise da performance individual de cada shopping center, de forma a garantir os objetivos da Companhia; (iii) acompanhar as atividades de marketing e do mix de todos os shopping centers, analisando propostas, ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros e a fidelização dos clientes; (iv) propor e implantar medidas que possibilitem adequar os shopping centers à realidade de cada localidade; (v) representar e promover a Companhia perante a comunidade da localidade de cada shopping center; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (viii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (ix) representar a Companhia em <u>assembléias</u>assembléias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades que a Companhia seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (x) exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração.	Ajuste formal de Redação.

ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

possibilitem adequar os shopping centers à realidade de cada localidade; (v) representar e promover a Companhia perante a comunidade da localidade de cada shopping center; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (viii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (ix) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades que a Companhia seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (x) exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração. (a) ao Diretor Vice Presidente, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e	representar e promover a Companhia perante a comunidade da localidade de cada shopping center; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (viii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (ix) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades que a Companhia seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (x) exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração. (a) ao Diretor Vice-presidente, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e (ii) desempenhar as	(a) ao Diretor Vice-Presidente-presidente, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e (ii) desempenhar as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente na consecução do objeto social da companhia. (b) ao Diretor Sem Designação Específica que desempenhará as atribuições de Relações com Investidores, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à Bolsa de Valores de São Paulo, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores, e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários. (d)(c) aos Diretores Sem Designação Específica: desempenharão as funções e atribuições que lhes- forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.	
--	---	---	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

(ii) desempenhar as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente na consecução do objeto social da companhia. (b) ao Diretor Sem Designação Específica que desempenhará as atribuições de Relações com Investidores, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à Bolsa de Valores de São Paulo, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores, e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da	funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente na consecução do objeto social da companhia. (b) ao Diretor Sem Designação Específica que desempenhará as atribuições de Relações com Investidores, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à Bolsa de Valores de São Paulo, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de		
---	---	--	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Comissão de Valores Mobiliários. (c) aos Diretores Sem Designação Específica: desempenharão as funções e atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.	outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores, e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários. (c) aos Diretores Sem Designação Específica: desempenharão as funções e atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.		
Artigo 15 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembléia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da	Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao	Artigo 1517 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembléia<u>Assembleia</u> Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos Artigos<u>artigos</u> 7º	Disposição passou a ser tratada no artigo 17 do Estatuto Social com ajuste formal de redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos Artigos 7º e 13, inclusive: (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) submeter proposta ao Conselho de Administração para abertura de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer	funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos artigos 7º e 13, inclusive: (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) submeter proposta ao	e 13, inclusive: (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho —de Administração e da Assembleia <u>Assembleia</u> Geral; (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iii) submeter proposta ao Conselho de Administração para abertura de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do Artigo <u>artigo</u> 13 deste Estatuto Social; (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do Artigo <u>artigo</u> 13 deste Estatuto	
--	--	--	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

(iv) outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições	Conselho de Administração para abertura de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos,	(ix) Social; e abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.	
--	---	--	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

(viii) previstas no item (viii) do Artigo 13 deste Estatuto Social; aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do Artigo 13 deste Estatuto Social; e (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.	(viii) alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do artigo 13 deste Estatuto Social; aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do artigo 13 deste Estatuto Social; e (ix) abrir, movimentar e encerrar contas		
--	--	--	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

	bancárias.		
Artigo 16 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 diretores em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo	Artigo 18 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 diretores em conjunto; (ii)	Artigo 1618 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 diretores em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, nomeados na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.	Disposição passou a ser tratada no artigo 18 do Estatuto Social com ajuste de redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, nomeados na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.	por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, nomeados na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.		
Parágrafo Quarto - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo; e (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.	Parágrafo Quarto - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo; e (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras	Parágrafo Quarto - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (d) representação da Companhia em assembleias<u>assembleias</u> e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (e) representação da Companhia em juízo; e (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.	Ajuste formal de Redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

	da mesma natureza.		
CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL Artigo 17 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da Lei nº 6.404/76, e será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral em que for requerido o seu funcionamento.	CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da Lei nº 6.404/76, e será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.	CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL Artigo 1719 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da Lei nº 6.404/76, e será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia<u>Assembleia</u> Geral em que for requerido o seu funcionamento.	Disposição passou a ser tratada no artigo 19 do Estatuto Social com ajuste de redação.
Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado	Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, está condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 30.	Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, <u>efetivos e suplentes</u>, está condicionada à prévia subscrição do Termo<u>assinatura</u> de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, <u>aludido termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no Regulamento de Listagem do Novo Mercado</u> artigo 30.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3 e melhores práticas de Governança Corporativa
Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger.	Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.	Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembléia<u>Assembleia</u> Geral que os eleger.	Ajuste formal de Redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	Ajuste formal de Redação.
CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS	CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS	CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS	Disposição passou a ser tratada no artigo 20 do Estatuto Social.
Artigo 18 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 20 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 1820 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.	
Artigo 19 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.	Artigo 21 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.	Artigo 1921 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.	Disposição passou a ser tratada no artigo 21 do Estatuto Social.
Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão	Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão	Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 21 artigo 23.	Ajuste formal de Redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 21.	considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o artigo 23.		
Artigo 20 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 21 deste Estatuto	Artigo 22 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 23 deste Estatuto.	Artigo 2022 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 2123 deste Estatuto.	Disposição passou a ser tratada no artigo 22 do Estatuto Social com ajuste de Redação.
Artigo 21 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada	Artigo 23 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: Os lucros remanescentes terão a	Artigo 2123 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.	Disposição passou a ser tratada no artigo 23 do Estatuto Social com ajuste formal de Redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.	destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.		
Artigo 22 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, <i>ad referendum</i> da Assembléia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.	Artigo 24 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.	Artigo 2224 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, <i>ad referendum</i> da Assembléia Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.	Disposição passou a ser tratada no artigo 24 do Estatuto Social com ajuste formal de Redação.
CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE Artigo 23 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de	CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE Artigo 25 - A alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de	CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE Artigo 2325 - A alienação <u>direta ou indireta</u> do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva , de que o adquirente do controle se obrigue a <u>efetivar, realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas</u> , observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente <u>e na regulamentação em vigor</u> e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas , de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante <u>aquele dado ao alienante</u> .	Disposição passou a ser tratada no artigo 25 do Estatuto Social e adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Listagem do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.	titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.		
Artigo 24 - A oferta pública referida no Artigo 23 também deverá ser efetivada: (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.	Não há disposição correspondente.	Artigo 24 – A oferta pública referida no Artigo 23 também deverá ser efetivada: (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor. Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por: (i) “Acionista Controlador” o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia; (ii) “Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia; (iii) “Ações em Circulação” todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria;	

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por: (i) “Acionista Controlador” o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia; (ii) “Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia; (iii) “Ações em Circulação” todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria; (iv) “Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (v) “Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;		(iv) “Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (v) “Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; “Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; e (vi) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.	
--	--	---	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

“Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; e (vi) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.			
Artigo 25 - Aquele que adquirir o Poder de Controle acionário, em	Não há disposição correspondente.	Artigo 25 – Aquele que adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações	Adequação da redação para aderência ao

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 23 deste Estatuto Social; e pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.		celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 23 deste Estatuto Social; e pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	novos Regulamento do Novo Mercado da B3
--	--	---	--

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Artigo 26 - Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.	Não há disposição correspondente.	Artigo 26 – Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
CAPÍTULO VII CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA Artigo 27 - O cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação, na forma do artigo 28 abaixo.	CAPÍTULO VII SAÍDA DO NOVO MERCADO Artigo 26 - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência: (i) da decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento das obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na	CAPÍTULO VII CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA SAÍDA DO NOVO MERCADO Artigo 26 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA <u>A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência: (i) da decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento das obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do</u> Artigo 27 – O cancelamento do registro de companhia aberta <u>da</u>	Disposição passou a ser tratada no artigo 26 do Estatuto Social e adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

	CVM, hipótese em que deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.	<u>Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese em que deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor</u>	
Não há disposição correspondente.	Artigo 27 - A saída voluntária no Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.	<u>Artigo 27 - A saída voluntária do Novo Mercado somente será precedida por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Não há disposição correspondente.	Parágrafo Primeiro. A oferta pública mencionada no <i>caput</i> deste artigo deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.	<u>Parágrafo Primeiro. A oferta pública mencionada no <i>caput</i> deste artigo deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço mínimo, e valor econômico apurado mediante laudo de ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Não há disposição correspondente.	Parágrafo Segundo. Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.	<u>Parágrafo Segundo.</u> Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Não há disposição correspondente.	Parágrafo Terceiro. Atingido o quórum previsto no parágrafo anterior: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do	<u>Parágrafo do artigo Terceiro.</u> Atingido o quórum previsto no parágrafo anterior: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

	leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.		
Artigo 28 - O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.	Artigo 28 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no artigo 27 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.	Artigo 28 - O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. <u>Artigo 28 abaixo - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no artigo 27 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Parágrafo Primeiro. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco,	Parágrafo Primeiro. A assembleia geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.	Parágrafo Primeiro. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia que, se assembleia geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% 2/3 (dois terços) do total de Ações das ações em circulação.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.			
Parágrafo Segundo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante	Parágrafo Segundo. Caso o quórum do parágrafo primeiro não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.	Parágrafo Segundo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante. <u>Parágrafo Segundo. Circulação, ou que se</u> Caso o quórum do parágrafo primeiro não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação <u>poderá contar,</u> com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação <u>titulares de ações em circulação.</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Não há disposição correspondente.	Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.	<u>Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

CAPÍTULO VIII SAÍDA DO NOVO MERCADO	CAPÍTULO VIII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	CAPÍTULO VIII <u>REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA</u>SAÍDA DO NOVO MERCADO	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Artigo 29 - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.	Artigo 29 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.	Artigo 29 - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. <u>Na hipótese de -</u> Parágrafo Segundo. Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Parágrafo Primeiro. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Primeiro. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

			Novo Mercado da B3
Parágrafo Segundo. Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 28, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em efetivar a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Segundo. Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 28, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em efetivar a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado	
Parágrafo Terceiro. O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Terceiro. O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.	
Artigo 30 - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em assembléia geral pela maioria dos votos dos	Não há disposição correspondente.	Artigo 30 - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em assembléia geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 dias.	

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

acionistas presentes e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 dias.			
Parágrafo Primeiro. Caso a saída do Novo Mercado ocorrer, para que os valores mobiliários de emissão da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Primeiro. Caso a saída do Novo Mercado ocorrer, para que os valores mobiliários de emissão da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Parágrafo Segundo. Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Segundo. Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.			
Artigo 31 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de	Não há disposição correspondente.	Artigo 31 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.			
Parágrafo Primeiro – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Primeiro – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Artigo 32 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está	Não há disposição correspondente.	Artigo 32 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 28 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.		laudo de avaliação de que trata o Artigo 28 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Novo Mercado da B3
Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar	Adequação da redação para aderência ao novo

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado”.		assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado”.	Regulamento do Novo Mercado da B3
Parágrafo Quarto - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Quarto – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Artigo 33 - A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta, obrigará o	Não há disposição correspondente.	Artigo 33 – A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VI deste Estatuto Social.		alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VI deste Estatuto Social.	
Parágrafo Primeiro. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo 31 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Comprador, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no <i>caput</i> deste artigo 31.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Primeiro. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo 31 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Comprador, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no <i>caput</i> deste artigo 31.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Parágrafo Segundo. A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no <i>caput</i> e no Parágrafo Primeiro deste artigo 31.	Não há disposição correspondente.	Parágrafo Segundo. A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no Parágrafo Primeiro deste artigo 31.	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Não há disposição correspondente.	Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.	<u>Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.</u>	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Artigo 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio	Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se	Artigo 3430 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, <u>efetivos e suplentes, se houver,</u> obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e na forma do seu regulamento,	Ajuste de Redação e adequação da redação para

ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)

de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado e dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda <u>da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal</u>, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, decorrentes das disposições contidas <u>na Lei nº 6.385/76</u>, na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, e dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por	Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por	Artigo 3531 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia <u>Assembleia</u> Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o	Ajuste de Redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.	deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.	liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.	
Artigo 36 – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.	Artigo 32 - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 36–32 - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3— Brasil, Bolsa e Balcão , sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores <u>incluindo acionistas controladores, administradores</u> e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 .	Adequação da redação para aderência ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3
Artigo 37 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Artigo 33 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Artigo 37–33 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Ajuste de Redação.

**ORIGENS E JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
(conforme artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009)**

Artigo 38 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.	Artigo 34 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.	Artigo 3834 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias<u>Assembleias</u> Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.	Ajuste formal de Redação.
---	---	---	----------------------------------

ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93
NIRE Nº 35.300.095.618

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar - parte, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração comercial e o planejamento de Shopping Centers; (ii) a prestação de serviços de administração de shopping centers regionais e de complexos imobiliários de uso misto; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a exploração de estacionamentos rotativos; (v) a intermediação na locação de espaços promocionais; (vi) a elaboração de estudos, projetos e planejamento em promoção e merchandising; (vii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ ~~836.363.467,12~~ 1.306.071.627,82,

totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~79.255.489~~81.356.089 ações ordinárias, sob a forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do ~~Artigo~~artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas ~~Assembléias~~Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 100.000.000 de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo Quinto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração poderá reduzir ou excluir o prazo para exercício do direito de preferência para a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita: (i) mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; e (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano de opção aprovado pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Oitavo. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto ("IGP-M"), na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - ~~Assembléia~~Assembleia Geral

Artigo 6º - A ~~Assembléia~~Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. A ~~Assembléia~~Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. A ~~Assembléia~~Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer administrador ou acionista eleito pelos acionistas presentes. O presidente da ~~Assembléia~~Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da ~~Assembléia~~Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 7º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à ~~Assembléia~~Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) deliberar sobre a saída voluntária do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da ~~BM&FBOVESPA~~B3 S.A. - Brasil, ~~Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros~~, Balcão (“~~BM&FBOVESPA~~B3”);
- ~~(ii) — escolher dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, quando a que será responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;~~ iniciativa for da Companhia; e
- (ii) ~~(iii)~~ resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. ~~Nos casos de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta, a deliberação a que se refere o item (ii) deste Artigo deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas presentes titulares de ações em circulação, observando-se o disposto no Artigo 28.~~

Parágrafo SegundoÚnico. Salvo deliberação em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Seção II ~~-~~ Normas Gerais

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos ~~mediante assinatura de termo de posse no livro próprio,~~ dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores, efetivos e suplentes, estará condicionada à ~~prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~ assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 30.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia, e a aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações, e de Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Seção III - Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração, eleito pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros efetivos ~~e,~~
podendo ser eleito número de suplentes vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, que não exceda o número de efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. ~~No mínimo 20% dos~~Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado e expressamente declarado na ~~assembléia~~Assembleia geral que o eleger.

Parágrafo Segundo. ~~Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos através da faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76.~~

~~Parágrafo Terceiro.~~ Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste artigo 9º, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ~~se a~~ ao arredondamento para o número inteiro ~~-(i)- imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.~~

Parágrafo ~~Quarto~~Terceiro. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo ~~Quinto~~Quarto. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 10 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada ~~Assembléia~~Assembleia Geral dentro de 10 dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo único - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, ~~fac-símile~~símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 12 — O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 13 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as ~~Assembléias~~Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$~~15.000.000,00~~20.000.000,00, montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção — relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;
- (ix) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no

exterior;

- (x) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §4º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º deste Estatuto Social;
- (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- ~~(xiii) definir a lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;~~
- (xiii) ~~(xiv)~~ aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
- (xiv) ~~(xv)~~ dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

- (xv) ~~(xvi)~~—decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em ~~assembléias~~assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e
- (xvi) ~~(xvii)~~—decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da ~~Assembléia~~Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social.
- (xvii) ~~(xviii)~~—~~Manifestar~~manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas ~~e~~, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 14 - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular

ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Seção V - Diretoria

~~Artigo 14~~ **Artigo 16** - A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores Sem Designação Específica, sendo que um destes cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, todos acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores poderão cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Parágrafo Quarto. Compete:~~(a)~~ ao **Diretor Presidente**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir por meio dos demais Diretores; (ii) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades da Companhia, exercendo acompanhamento e análise da performance individual de cada shopping center, de forma a garantir os objetivos da Companhia; (iii) acompanhar as atividades de marketing e do mix de todos os shopping centers, analisando propostas, ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros e a fidelização dos clientes; (iv) propor e implantar medidas que

possibilitem adequar os shopping centers à realidade de cada localidade; (v) representar e promover a Companhia perante a comunidade da localidade de cada shopping center; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (viii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (ix) representar a Companhia em ~~assembléias~~assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades que a Companhia seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (x) exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração.

(a) ~~(b)~~ ao **Diretor Vice-Presidente-presidente**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e (ii) desempenhar as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente na consecução do objeto social da companhia.

(b) ~~(c)~~ ao **Diretor Sem Designação Específica que desempenhará as atribuições de Relações com Investidores**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à Bolsa de Valores de São Paulo, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores, e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

(c) ~~(d)~~ aos **Diretores Sem Designação Específica**: desempenharão as funções e atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo ~~45~~17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a

~~Assembléia~~Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos ~~Artigos~~artigos 7º e 13, inclusive:

- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da ~~Assembléia~~Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) submeter proposta ao Conselho de Administração para abertura de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;

- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do ~~Artigo~~artigo 13 deste Estatuto Social;
- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do ~~Artigo~~artigo 13 deste Estatuto Social; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo ~~46~~18 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 diretores em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, nomeados na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por 2 Diretores em conjunto. Caso o instrumento de

mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos demais casos.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se necessários à consecução do objeto social.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em ~~assembléias~~assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

- (b) representação da Companhia em juízo; e
- (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 Diretor ou 1 procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da Lei nº 6.404/76, e será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, está condicionada à ~~prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 30.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no

Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo ~~18~~20 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo ~~19~~21 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o ~~Artigo 21~~artigo 23.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo ~~20~~22 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976; e
- (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo ~~21~~23 deste Estatuto.

Parágrafo Único: A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% do lucro ajustado do exercício.

Artigo ~~21~~23 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela ~~Assembléia~~Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo ~~22~~24 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da ~~Assembléia~~Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo ~~23~~25 - A alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, ~~suspensiva ou resolutive~~, de que o adquirente do controle se obrigue a ~~efetivar~~ realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação ~~vigente~~ e na regulamentação em vigor e no Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado, ~~oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas~~, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ~~ao do Acionista Controlador Alienante~~.

Artigo 24— ~~A oferta pública referida no Artigo 23 também deverá ser efetivada:~~

~~(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e~~

~~(b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.~~

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- ~~(i) “Acionista Controlador” o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia;~~
- ~~(ii) “Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia;~~
- ~~(iii) “Ações em Circulação” todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria;~~
- ~~(iv) “Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;~~
- ~~(v) “Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;~~
- ~~(vi) “Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; e~~
- ~~(vii) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.~~

Artigo 25 ~~— Aquela que adquirir o Poder de Controle acionário, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:~~

~~(a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 23 deste Estatuto Social; e~~

~~pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.~~

Artigo 26 — Enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no

~~Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores~~ àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII

~~CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA~~

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo ~~27~~26 - ~~O~~ A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência: (i) da decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento das obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento do registro de companhia aberta ~~será precedido por~~ da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese em que deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor

Artigo 27 - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações, ~~a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, o valor econômico apurado mediante laudo~~ que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública mencionada no caput deste artigo deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma ~~do artigo 28 abaixo.~~

~~**Artigo 28** – O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a~~

~~responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.~~

Parágrafo Primeiro. ~~A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia que, se~~ estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Segundo. Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Terceiro. Atingido o quórum previsto no parágrafo anterior: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 28 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no artigo 27 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, ~~deverá contar~~ com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ~~20%~~ 2/3 (dois terços) do total ~~de Ações~~ das ações em ~~Circulação, ou que~~

~~se~~ circulação.

Parágrafo Segundo. Caso o quórum do parágrafo primeiro não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação ~~poderá contar,~~ com a presença de qualquer número de acionistas ~~representantes das Ações em Circulação~~ titulares de ações em circulação.

~~**Parágrafo Segundo.** Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante.~~

~~**Artigo 29** – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.~~

~~**Parágrafo Primeiro.** A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.~~

~~**Parágrafo Segundo.** Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 28, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, ~~exceto se o ofertante concordar expressamente em efetivar a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.~~~~

~~**Parágrafo Terceiro.** O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~

Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deve ocorrer **pela maioria dos votos dos acionistas** titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII SAÍDA DO NOVO MERCADO

~~**Artigo 30** – A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em assembléia geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 dias.~~

~~**Parágrafo Primeiro.** Caso a saída do Novo Mercado ocorrer, para que os valores mobiliários de emissão da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social.~~

~~**Parágrafo Segundo.** Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~**Artigo 31**~~

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 29 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de **reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no**

Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias ~~contados~~ da data da assembleia geral que ~~aprovou~~ deliberou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

~~Parágrafo Primeiro~~ — ~~A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

~~Parágrafo Segundo~~ — ~~Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.~~

~~**Artigo 32** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 28 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~**Parágrafo Primeiro** — O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.~~

~~**Parágrafo Segundo** — Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.~~

~~**Parágrafo Terceiro** — Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado”.~~

~~**Parágrafo Quarto** — Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

~~**Artigo 33** — A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VI deste Estatuto Social.~~

~~**Parágrafo Primeiro** — Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o caput deste artigo 31 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Comprador, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo 31.~~

~~**Parágrafo Segundo** — A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de~~

~~Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de~~

~~pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no caput e no Parágrafo Primeiro deste artigo 31.~~reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 34~~30~~³⁰ - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, ~~toda e~~na forma do seu regulamento, qualquer ~~disputa ou~~ controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, ~~em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes~~ das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado, ~~do Regulamento de Sanções,~~ e dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado ~~e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.~~

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 35~~31~~³¹ - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da ~~Assembléia~~Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação,

elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ~~36~~32 - Com a admissão da Companhia no ~~segmento especial de listagem denominado~~ Novo Mercado, da B3 ~~—Brasil, Bolsa e Balcão~~, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, ~~Administradores~~incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento ~~de Listagem do~~ Novo Mercado ~~da B3~~.

Artigo ~~37~~33 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo ~~38~~34 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das ~~Assembléias~~Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.

ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93
NIRE Nº 35.300.095.618

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar - parte, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração comercial e o planejamento de Shopping Centers; (ii) a prestação de serviços de administração de shopping centers regionais e de complexos imobiliários de uso misto; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a exploração de estacionamentos rotativos; (v) a intermediação na locação de espaços promocionais; (vi) a elaboração de estudos, projetos e planejamento em promoção e merchandising; (vii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.306.071.627,82, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 81.356.089 ações ordinárias, sob a forma nominativa

e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 100.000.000 de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo Quinto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração poderá reduzir ou excluir o prazo para exercício do direito de preferência para a emissão de ações, debêntures convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita: (i) mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; e (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano de opção aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Oitavo. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto ("IGP-M"), na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer administrador ou acionista eleito pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 7º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) deliberar sobre a saída voluntária do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), quando a iniciativa for da Companhia; e
- (ii) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. Salvo deliberação em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Seção II - Normas Gerais

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 30.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia, e a aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações, e de Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Seção III - Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros efetivos, podendo ser eleito número de suplentes vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, que não exceda o número de efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarado na Assembleia geral que o eleger.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste artigo 9º, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Quarto. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 10 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral dentro de 10 dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo único - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 13 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os

- balancetes mensais;
- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
 - (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
 - (viii) autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$20.000.000,00, montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção – relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;
 - (ix) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
 - (x) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §4º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
 - (xi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º deste Estatuto Social;
 - (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
 - (xiii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
 - (xiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

- (xv) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e
- (xvi) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social.
- (xvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção IV - Comitê de Auditoria

Artigo 14 - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Seção V - Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores Sem Designação Específica, sendo que um destes cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, todos acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores poderão cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta

conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Parágrafo Quarto. Compete: ao **Diretor Presidente**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir por meio dos demais Diretores; (ii) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades da Companhia, exercendo acompanhamento e análise da performance individual de cada shopping center, de forma a garantir os objetivos da Companhia; (iii) acompanhar as atividades de marketing e do mix de todos os shopping centers, analisando propostas, ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros e a fidelização dos clientes; (iv) propor e implantar medidas que possibilitem adequar os shopping centers à realidade de cada localidade; (v) representar e promover a Companhia perante a comunidade da localidade de cada shopping center; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (viii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (ix) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades que a Companhia seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (x) exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração.

- (a) ao **Diretor Vice-presidente**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e (ii) desempenhar as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente na consecução do objeto social da companhia.
- (b) ao **Diretor Sem Designação Específica que desempenhará as atribuições de Relações com Investidores**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à Bolsa de Valores

de São Paulo, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores, e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

- (c) aos **Diretores Sem Designação Específica**: desempenharão as funções e atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos artigos 7º e 13, inclusive:

- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) submeter proposta ao Conselho de Administração para abertura de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;

- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do artigo 13 deste Estatuto Social;
- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do artigo 13 deste Estatuto Social; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 18 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 diretores em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, nomeados na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por 2 Diretores em conjunto. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos demais casos.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará

expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se necessários à consecução do objeto social.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (b) representação da Companhia em juízo; e
- (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 Diretor ou 1 procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da Lei nº 6.404/76, e será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, está condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 30.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20 - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o artigo 23.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 22 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;

- (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976; e
- (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único: A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% do lucro ajustado do exercício.

Artigo 23 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 25 - A alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos pre-

vistos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 26 - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência: (i) da decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento das obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese em que deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor

Artigo 27 - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública mencionada no *caput* deste artigo deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Segundo. Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Terceiro. Atingido o quórum previsto no parágrafo anterior: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 28 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no artigo 27 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo Segundo. Caso o quórum do parágrafo primeiro não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 29 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado e dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e

membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 34 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A

CNPJ/MF Nº 51.218.147/0001-93

NIRE Nº 35.300.095.618

Companhia Aberta

Capital Autorizado

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA

E LOCAL

Aos 13 de abril de 2021, às 17 horas, na sede social, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar - parte, na Cidade e Estado de São Paulo.

PRESENÇA E

CONVOCAÇÃO

Presentes os conselheiros abaixo assinados, representando a totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

MESA

DIRIGENTE

Presidente : Sr. Francisco Sergio Peixoto Pontes

Secretário : Sr. Jorge Moyses Dib Filho

ORDEM DO DIA E

DELIBERAÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE RESERVA DE LUCROS, SEM EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES

Tendo em vista que o saldo das reservas de lucros da Companhia ultrapassou o seu capital social, os Srs. Conselheiros opinam favoravelmente à proposta de aumento do capital social mediante a capitalização da reserva de capital no montante de R\$ 44.344.060,70, sem a emissão de novas ações. Desta forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.261.727.567,12 para R\$1.306.071.627,82. Tal proposta será levada a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar e, franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, ninguém se pronunciando, foi declarada encerrada a reunião.

ASSINATURAS:

Francisco Sergio Peixoto Pontes
Presidente

Jorge Moyses Dib Filho
Secretário

CONSELHEIROS:

JORGE MOYSES DIB FILHO

RUI ORTIZ SIQUEIRA

FRANCISCO SERGIO PEIXOTO PONTES